



**LEI Nº 2.050 DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

**Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de terreno e imóvel para atender à Casa de Convivência para atendimento e acolhimento de idosos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, com base no artigo 139 da Lei Orgânica do Município, a outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso da casa construída no imóvel pertencente ao Município de São José do Vale do Rio Preto, registrado no Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis, na Matrícula 327, Ficha 001, situado na cidade de São José do Vale do Rio Preto, na localidade de Pouso Alegre, à instituição pública ou privada sem fins lucrativos para o atendimento e acolhimento de idosos, nos termos da Lei nº 10.741/2003.

**Parágrafo único.** A Concessão de Direito Real de Uso descrita neste artigo, se refere exclusivamente à casa existente no imóvel com área total de 177.897,45 m<sup>2</sup>, devidamente cadastrado no INCRA sob o nº 518.042.0012523 e na Receita Federal sob o nº 1693620-5, registrado junto ao Cartório do Ofício Único do Município e Comarca de São José do Vale do Rio Preto – RJ, sob a Matrícula Imobiliária número 327, do Livro nº 2, tendo como finalidade o atendimento e acolhimento de idosos, nos termos da Lei nº 10.741/2003.

**Art. 2º** - Poderá ser desfeita a presente Concessão de Direito Real de Uso a qualquer tempo, nos casos em que a concessionária:

- I- Dê destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º desta Lei pela Concessionária;
- II- Descumpra quaisquer dispositivos da Lei nº 10.741/2003 e outras aplicáveis à espécie, no funcionamento da entidade;
- III- Interrompa o funcionamento, sem justificativa.

**Parágrafo único.** Ocorrendo as hipóteses previstas neste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando a Concessionária obrigada a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

**Art. 3º** - A Concessão de Direito Real de Uso é transferido por atos inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência, observado o artigo 4º desta Lei.

**§1º** - A presente Concessão de Direito Real de Uso será realizada através de convênio.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**§2º** - Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses do Concedente e as obrigações da Concessionária.

**Art. 4º** - O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência do Concedente, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

**Art. 5º** - Qualquer modificação ou edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente do Concedente, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da concessão.

**Art. 6º** - O Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

**Art. 7º** - O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 13 de abril de 2017.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Aparecida de Fátima Moreira Esteves**  
Secretária Municipal da Família, Ação Social,  
Cidadania e Habitação



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

